

EDITAL N° 04/2025 CÂMPUS CIDADE DE GOIÁS/IFG, 28 DE NOVEMBRO DE 2025

AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOCENTE 2026/1

Em atendimento a Resolução nº 11, de 19 de dezembro de 2011, do Conselho Superior do IFG, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Câmpus Cidade de Goiás, através do Departamento de Áreas Acadêmicas, dispõe sobre os critérios de classificação para licença capacitação dos servidores docentes, tornando público o **EDITAL DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (PDP) DOS SERVIDORES DOCENTES DO CÂMPUS CIDADE DE GOIÁS**, operacionalizando, com isso, a seleção dos pedidos de afastamento 2026/1 dos professores para pós-graduação stricto sensu, no presente documento, em formato de edital.

I – CRONOGRAMA

ETAPA/ ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital via memorando circular e Plataforma SUAP	28/11/2025
Prazo para o envio de recursos em relação ao Edital	29/11/2025 a 30/11/2025
Período de inscrições via SUAP e upload das documentações comprobatórias	01/12/2025 a 10/12/2025
Análise das solicitações para afastamento	11/12/2025 a 14/12/2025
Reunião do Conselho Departamental para apreciação dos pareceres	17/12/2025
Resultado preliminar	18/12/2025
Prazo para recursos	19/12/2025
Divulgação do resultado dos recursos	23/12/2025
Resultado final	24/12/2025

II – DO OBJETIVO

O presente Edital prevê a seleção de Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFG/ Câmpus Cidade de Goiás para afastamento, visando à qualificação em programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado; Doutorado; Pós-doutorado).

Seguindo os critérios para concessão de licença para capacitação dos servidores docentes, nos termos da **RESOLUÇÃO N° 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**, e considerando que poderá ocorrer uma procura maior de solicitações de afastamento por parte dos servidores docentes, em relação ao número de vagas disponíveis, o Departamento de Áreas Acadêmicas encaminha o **Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) dos Servidores Docentes do Câmpus Cidade de Goiás – 2026**, anexo ao Edital, com o Formulário de Pontuação e os critérios estabelecidos a partir da respectiva **RESOLUÇÃO**, bem como a pontuação estabelecida para cada um deles.

III – DOS REQUISITOS

O Docente deverá atender aos requisitos previstos no artigo 3, da RESOLUÇÃO nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, do Conselho Superior/IFG e, no artigo 30, da LEI Nº12772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012^[11].

[11] É preciso considerar que a RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011 encontra-se em fase de revisão, através da MINUTA DE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E ESTÁGIOS DE PÓS-DOUTORADO.

- a) Não serão aceitos requerimentos faltando a documentação exigida ou que não estejam em conformidade com as normatizações citadas.
- b) Os requerimentos de afastamento devem incluir toda documentação estabelecida na Resolução 11/2011. Não serão aceitos e nem considerados os requerimentos que apresentarem qualquer tipo de pendência necessária para instrução.
- c) O docente não deve estar respondendo a processo administrativo disciplinar, bem como não ter nenhuma pendência com relação aos compromissos de ordem administrativa e/ou pedagógica.
- d) Ter sido aceito como aluno regular em um programa de pós-graduação.

IV – DAS VAGAS DISPONÍVEIS

Serão ofertadas **02** vagas de afastamento para qualificação docente, com início previsto no primeiro semestre de 2026.

Para efeito de prioridade na análise dos segmentos a serem contemplados por meio dos critérios desta chamada pública, observar-se-á, sempre, o estímulo e a prioridade da necessidade de formação para Mestrado, na sequência, o Doutorado, e, por fim, o Pós-Doutorado, nesta ordem.

V – DA SOLICITAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PEDIDOS

As solicitações para afastamento deverão atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, do Conselho Superior/IFG que tratam, respectivamente, do prazo para solicitação de afastamento, com período mínimo de 60 (sessenta) dias, e documentação exigida para o afastamento.

As inscrições serão protocoladas via requerimento na Plataforma SUAP, sendo encaminhadas à Coordenação de Recursos Humanos do Câmpus Cidade de Goiás/IFG, que emitirá parecer sobre itens de sua competência, elencados no artigo 3º (incisos I, II, III, IV, V, VI) da referida Resolução e, posteriormente, ao Departamento de Áreas Acadêmicas do referido câmpus, para análise, no Conselho Departamental, da documentação apresentada pelo candidato, sendo o parecer final emitido pela Direção Geral.

VI – DA SELEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

A seleção, via chamada pública, será de caráter classificatório (Art. 8 – Resolução 11/2011) e constará, basicamente, da análise da documentação apresentada pelo candidato no ato da solicitação, via processo.

Os candidatos serão classificados em função do somatório de pontos, conforme Anexo 1.

Os seguintes documentos deverão ser inseridos no processo, na seguinte ordem:

- Anexo I devidamente preenchido pelo candidato com as respectivas pontuações por item informado.
- Arquivo único (formato PDF) com toda a documentação comprobatória dos itens informados em ordem estabelecida pelo Anexo I.

Os documentos deverão ser identificados pelo número do item, de acordo com o estabelecido no Anexo I. A identificação do número do item no documento pode ser feita das seguintes formas:

- No Adobe Acrobat, clicar na barra lateral, opção Desenhar à mão livre e selecionar texto explicativo. Dentro da caixinha, inserir o texto indicativo (Item XXXX).

- Inserir folha em branco com texto indicativo (Item XXXX) e posterior documento.

Todos os documentos inseridos devem estar assinados digitalmente ou fisicamente.

Os documentos inseridos deverão atender aos critérios de comprovação determinados pelo Anexo I. Em caso de descumprimento, o documento não terá efeitos de pontuação atribuindo-se nota zero para a respectiva comprovação.

O candidato que inserir documentos comprobatórios fora de ordem, não identificar os documentos pelo número de item (em conformidade com o Anexo I), inserir documentação não relacionada ao solicitante terá um desconto de 5% na pontuação referente à soma final.

Nos itens que demandam comprovação de tempo, será considerada a data de protocolo do processo.

Para fins de comprovação de tempo, não deve ser contabilizado o semestre no qual o servidor esteve afastado por licença maternidade ou saúde.

Para fins de comprovação de tempo, deve ser contabilizado apenas o período em exercício dentro do câmpus Cidade de Goiás.

Somente serão considerados os créditos concluídos presentes no histórico atualizado do curso de pós-graduação stricto sensu do referido programa.

Os docentes que se encontrem em situação de irregularidade terão seus requerimentos de afastamento INDEFERIDOS quando apresentarem pendências com relação aos compromissos de ordem administrativa e/ou pedagógica.

Nos itens que demandam comprovação de tempo, será considerada a data de protocolo do processo.

Somente serão considerados os créditos concluídos presentes no histórico atualizado do curso de pós-graduação stricto sensu do referido programa.

O Conselho Departamental deverá reunir-se em data provável de 17/12/2025, para proceder à Análise dos Processos Protocolados.

Os candidatos não eliminados serão classificados de acordo com o somatório de pontos de cada candidato, conforme Anexo I. Em caso de empate, será considerado o candidato de maior idade.

VII – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

O período de inscrições dos interessados será do dia **01/12/2025 a 10/12/2025**, cujos requerimentos deverão ser protocolados via SUAP, e deverão atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, do Conselho Superior do IFG.

VIII – DOS RESULTADOS

O resultado preliminar das análises realizadas pelo Conselho Departamental, referente ao Processo Seletivo para Licença Capacitação do Servidor Docente, estará à disposição dos candidatos do Câmpus Cidade de Goiás, no Departamento de Áreas Acadêmicas e no site, em data provável de **18/12/2025**.

O resultado final estará disponível no Departamento de Áreas Acadêmicas e no site do Câmpus Cidade de Goiás em **24/12/2025**.

IX– DO RECURSO

O servidor docente poderá entrar com recurso quanto ao resultado preliminar até o dia **19/12/2025**.

Os recursos poderão ser apresentados, através de protocolo na Plataforma Suap, somente quanto à análise dos

documentos. Em hipótese alguma serão aceitos recursos quanto à inclusão de documentos.

X – DA DURAÇÃO DO AFASTAMENTO

Os prazos de duração para os afastamentos serão de até:

- a) 24 (vinte e quatro) meses para o programa de Mestrado;
- b) 36 (trinta e seis) meses para o programa de Doutorado;
- c) 12 (doze meses) para o Pós-Doutorado.

Para efeito de prioridade na análise dos segmentos a serem contemplados por meio dos critérios deste plano de afastamento, observar-se-á, sempre, o estímulo e a prioridade da necessidade de formação para Mestrado na sequência, o Doutorado, e, por fim, o Pós-Doutorado, nesta ordem.

XI – PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO

A solicitação de prorrogação dar-se-á de acordo com o artigo 19 da Resolução Nº 11, de 20 de dezembro de 2011, do Conselho Superior/IFG, respeitando-se a análise de cada caso, dadas as peculiaridades dos mesmos e a situação de oferta de vagas. Para tal medida, o solicitante deverá observar o disposto no artigo 19 da referida resolução, cabendo-lhe reconhecer o trâmite processual para a referida análise, conforme descrito no artigo 19 e seus incisos, bem como as peculiaridades deste plano de afastamento.

Somente será concedida uma única prorrogação ao prazo de afastamento (Art. 19 – parágrafo 2).

O pedido de prorrogação deverá ser solicitado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do período de afastamento, podendo ser concedido dentro das seguintes excepcionalidades:

- a) Quando, em decorrência de licença maternidade/gestante, possibilitar a prorrogação do afastamento para capacitação pelo prazo de até 6 (seis) meses;
- b) Quando, em decorrência do tratamento da própria saúde pelo período superior a 3 (três) meses (cumulativos ao longo do período de afastamento para cursar pós-graduação) e isso prejudicar a execução das atividades acadêmicas previstas. Neste caso, exige-se comprovação do programa de pós-graduação sobre o afastamento das atividades acadêmicas em razão de tratamento da própria saúde durante o período em que estiver cursando pós-graduação. Nesta situação, poderá ser concedida prorrogação do afastamento para pós-graduação pelo prazo de até 6 (seis) meses;
- c) Quando houver paralisação das atividades no programa de pós-graduação que o docente do IFG estiver matriculado, em decorrência de doença infecto-contagiosa (Endemia, Epidemia e Pandemia). Neste caso, se a suspensão das atividades acadêmicas perdurarem por mais de 3 (três) meses, poderá ser concedida prorrogação do afastamento para cursar pós-graduação pelo prazo de até 6 (seis) meses. A comprovação se dará por meio de apresentação de documento emitido pela *Instituição/programa*, onde estiver cursando pós-graduação, informando o tempo e o motivo da paralisação das atividades acadêmicas;
- d) Quando houver paralisação das atividades no programa de pós-graduação que o docente do IFG estiver matriculado, em virtude de força maior ou caso fortuito, pelo período maior que 3 (três) meses. Neste caso, se a suspensão das atividades acadêmicas perdurarem por mais de 3 (três) meses, poderá ser concedida prorrogação do afastamento para cursar pós-graduação pelo prazo de até 6 (seis) meses. A comprovação se dará por meio de apresentação de documento emitido pela *Instituição/programa*, onde estiver cursando pós-graduação, informando o tempo e o motivo da paralisação das atividades acadêmicas.

Observação:

- a) Para todos os casos de excepcionalidade, junto ao pedido de prorrogação, deverão estar anexados os devidos comprovantes, conforme especificados nos itens A, B, C e D. Fora das excepcionalidades apresentadas, até que sejam realizados novos estudos sobre as demandas de afastamento que fomentam este Plano de Desenvolvimento de Pessoas, não haverá concessão de prorrogação de afastamento para cursar pós-graduação stricto sensu no Câmpus Cidade de

b) Caso haja prorrogação do afastamento em virtude das excepcionalidades, a vaga será disponibilizada para o edital como cadastro de reserva. O docente classificado terá que aguardar a finalização da prorrogação para iniciar o período de afastamento.

c) Os critérios aqui apresentados estão de acordo com o parágrafo único do artigo 8º da Resolução Nº 11 de 20 de dezembro de 2011, em que consta: *“A elaboração de demais critérios e a ordem de prioridades dos mesmos serão estabelecidos pelo/departamento/s de Áreas Acadêmicas”.*

11.1 Quando as vagas destinadas a afastamento para pós-graduação via edital não forem ocupadas em virtude da ausência de candidatos, estas serão colocadas para efeito de concessão de prorrogação para aqueles servidores que já se encontram gozando de afastamento para cursar pós-graduação. O servidor deverá ter formalizado a solicitação de prorrogação do afastamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do período de afastamento em que se encontra (Artigo 19 – Resolução 11/2011).

a) O edital deverá prever uma chamada para candidatos que queiram a prorrogação da licença de afastamento para cursar Pós-Graduação *stricto sensu*. A chamada conterá os prazos e os procedimentos necessários.

b) A classificação destes candidatos ocorrerá em função do grau de conclusão a ser comprovado por três documentos: histórico escolar; declaração da IES indicando as etapas concluídas e faltantes; último relatório entregue à PROPPG/IFG. O Conselho Departamental nomeará dois pareceristas para efetuar a análise dos documentos e classificação dos candidatos.

c) Nesta situação, poderá ser concedida prorrogação do afastamento para pós-graduação pelo prazo de até 6 meses (Mestrado) e até 12 meses (doutorado).

d) O candidato contemplado com a prorrogação do afastamento não terá concedido em seu favor nova prorrogação.

e) A(s) vaga(s) para prorrogação de afastamento está(ão) condicionada(s) à inexistência de candidatos sem afastamento para a(s) mesma(s), seja no Mestrado ou Doutorado, uma vez que vagas remanescentes de um grau de formação são destinadas ao outro.

f) A avaliação dos pedidos de prorrogação pelo Conselho Departamental está condicionada ao resultado final do edital de afastamento.

g) O candidato à vaga remanescente para prorrogação de afastamento deverá cumprir com a solicitação formal da prorrogação, conforme prazo supracitado, além de se inscrever em edital de afastamento para cursar pós-graduação do Câmpus Cidade de Goiás/IFG.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Trata-se de um plano no qual as solicitações dependem da disponibilidade de vagas para o semestre/ano. Caso as vagas não sejam preenchidas será aberta Chamada Pública, conforme descrito no item 11.1.

Para efeito de prioridade na análise dos segmentos a serem contemplados por meios critérios deste plano de afastamento, observar-se-á, sempre, o estímulo e a prioridade da necessidade de formação para Mestrado; na sequência, o Doutorado, e, por fim, o Pós-Doutorado, nesta ordem. Está previsto neste plano de afastamento, até 2 (dois) anos de afastamento para o Mestrado, 3 (três) anos para o Doutorado e 1 (um) ano para o Pós-Doutorado.

Caso não haja candidatos suficientes para o preenchimento das vagas de Mestrado, as vagas remanescentes poderão ser destinadas aos candidatos do Doutorado. O contrário também poderá ser considerado, quando das vagas remanescentes do Doutorado e a possibilidade de serem utilizadas para o segmento do Mestrado.

Será concedido afastamento para cursar estágio de Pós-Doutorado apenas quando não houver candidatos às vagas de afastamento para Mestrado ou Doutorado, incluindo as prorrogações, nos editais vigentes.

A documentação será protocolada mediante a divulgação do Edital e cronograma.

Membros do Conselho Departamental, interessados no afastamento, não poderão participar da reunião para avaliação de solicitações de afastamento.

Em caso de vaga ociosa, por não haver docente matriculado em Programa de Pós-Graduação, deverão ser observados os

critérios do item 11.1 deste regulamento.

Os dispositivos que regulamentam este Edital serão realizados consoante o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) dos Servidores Docentes.

Os casos omissos não previstos neste documento serão analisados pelo Conselho Departamental nos termos da Resolução IFG nº 11/2011 e, posteriormente, tendo a decisão final concedida pela Direção Geral e Pró-Reitoria de Pesquisa do Instituto Federal de Goiás – IFG.

A inscrição do candidato implica em tácita aceitação das normativas estabelecidas por este Edital, bem como nos regulamentos institucionais. Sendo assim, é de inteira responsabilidade do mesmo acompanhar a tramitação do processo, da sua inscrição à divulgação dos resultados.

A inexatidão ou irregularidade de informações, mesmo que constatadas posteriormente, levarão à eliminação do candidato no processo de classificação, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

(assinado eletronicamente)

Aniela Pilar Campos de Melo

Chefe Departamento das Áreas Acadêmicas

Portaria nº 3319, 30/05/2025

IFG – Câmpus Cidade de Goiás.

(assinado eletronicamente)

Stênio Gonçalves de Oliveira

Diretor-Geral do Câmpus Cidade de Goiás

Portaria nº 5335, 13/10/2025

IFG - Câmpus Cidade de Goiás.

ANEXO I – Formulário de Pontuação

Anexo I – Formulário de Pontuação

Item	Critério - Descrição	Documentação comprobatória	Pontuação	Valor atribuído pelo candidato	Valor atribuído pelos pareceristas
1	Regime de Trabalho Docente	Declaração da CRHAS	D.E. – 1,0 ponto; 40 horas – 0,5 ponto; 20 horas – 0,25 ponto		
2	Tempo de Serviço na Instituição (não simultâneo e não cumulativo)	Declaração da CRHAS atestando tempo de serviço	No Câmpus - 0,3 ponto por mês completo; No IFG - 0,2 ponto por mês completo.		
3	Pontuação Média da Jornada de Trabalho Docente, aprovada pelo Departamento, nos últimos 2 anos	Declaração da Chefia de Departamento certificando a pontuação	Média dos últimos 2 anos		
4	Nota da Avaliação de Desempenho Individual, nos últimos 2 anos avaliados	Declaração emitida pelo DAA	7,0 a 8,0: 0,2 ponto/ano avaliado; 8,01 - 9,0: 0,3 ponto/ano avaliado; 9,01 - 10: 0,5 ponto/ano avaliado		
5	Número de Créditos já concluídos no curso de pós-graduação	Declaração da IES de origem, informando a % dos créditos concluídos	0,5 ponto para cada 25% de créditos concluídos		
6	Local sede do programa de pós-graduação fora do estado de Goiás	Comprovação mediante declaração da IES ou comprovante de matrícula no programa de pós-graduação	1,0 ponto		
7	Não estar contemplado por outro tipo de benefício para capacitação (benefícios financeiros, bolsas, auxílios etc). *Exclui-se financiamento	Documento comprobatório original da IES de origem do programa			

	para projetos		0,5 ponto		
8	Pesquisa proposta ser do interesse da inserção social do IFG, alinhada à área de atribuição do cargo efetivo ou de competências da sua unidade de exercício	Análise dos pareceristas com apreciação do Conselho Departamental	1,0 ponto		
9	Participação em Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq (máximo de 2,0 pontos)	Comprovante do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq de que o grupo está ativo	No IFG: 1,0 ponto (coordenação); 0,5 ponto (participação). Outras IES: 0,5 ponto (coordenação); 0,2 ponto (participação).		
10	Projeto de Pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IFG (últimos 5 anos)	Declaração da GEPPEX atestando semestre concluído e ausência de pendências (Especificar na declaração a conclusão ou não do projeto, bem como se não há pendências)	1,0 ponto - por Projeto Cadastrado (Coordenação) por semestre concluído		
11	Projeto de Pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IFG (últimos 5 anos)	Declaração da GEPPEX atestando semestre concluído e ausência de pendências. (Especificar na declaração a conclusão ou não do projeto, bem como se não há pendências)	0,5 ponto - por Projeto Cadastrado (Membro da equipe ou Colaborador) por semestre concluído		
12	Projeto de Pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na Rede Federal - IFs (últimos 5 anos)	Declaração da GEPPEX da respectiva Instituição atestando semestre concluído e ausência de pendências (Especificar na declaração a conclusão ou não do projeto, bem como se não há pendências)	1,0 ponto - por Projeto Cadastrado (Coordenação) por semestre concluído		
13	Projeto de Pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na Rede Federal - IFs (últimos 5 anos)	Declaração da GEPPEX da respectiva Instituição atestando semestre concluído e ausência de pendências (Especificar na declaração a conclusão ou não do projeto, bem como se não há pendências)	0,5 ponto - por Projeto Cadastrado (Membro da equipe ou Colaborador) por semestre concluído		
14	Projeto de Pesquisa e ou Extensão em parceria com outras IES (últimos 5 anos)	Declaração emitida pela IES cadastrada a pesquisa/ extensão	0,5 ponto por Projeto Concluído		
	Participação em conselho editorial (periódicos,				

15	editais, livros, editoras) ou comitê de avaliação (últimos 5 anos)	Declaração emitida pelo Editor-Chefe, elementos pré-textuais, edital de fomento	0,5 por participação		
16	Projeto de Extensão cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão do IFG (últimos 5 anos)	Declaração da GEPPEX atestando semestres concluídos e ausência de pendências	1,0 ponto - por Projeto Cadastrado (Coordenação) por semestre concluído		
17	Projeto de Extensão cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão do IFG (últimos 5 anos)	Declaração da GEPPEX atestando semestres concluídos e ausência de pendências	0,5 ponto - por Projeto Cadastrado (Membro da equipe ou Colaborador) por semestre concluído		
18	Projeto de Ensino no DAA (últimos 5 anos)	Declaração da Chefia de Departamento atestando conclusão e ausência de pendências	1,0 ponto - por Projeto Cadastrado (Coordenação) por semestre concluído		
19	Projeto de Ensino no DAA (últimos 5 anos)	Declaração da Chefia de Departamento atestando conclusão e ausência de pendências	0,5 ponto - por Projeto Cadastrado (Membro da equipe ou Colaborador) por semestre concluído		
20	Produção científica e cultural nos últimos 5 anos (máximo de 6,0 pontos)	Cópia da primeira página do artigo onde conste: nome do autor, o título do artigo, o título do periódico e o ISSN do periódico. Extrato do Web Qualis.	2,0 pontos/artigo - Autoria ou coautoria de artigo científico ou nota científica publicados em periódico “Qualis” A – CAPES (Web Qualis 2017-2020).		
		Cópia da primeira página do artigo onde conste: nome do autor, o título do artigo, o título do periódico e o ISSN do periódico. Extrato do Web Qualis.	1,0 ponto/artigo - Autoria ou coautoria de artigo científico ou nota científica publicados em periódico “Qualis” B – CAPES (Web Qualis 2017-2020).		
		Cópia da primeira página do artigo onde conste: nome do autor, o título do artigo, o título do periódico e o ISSN do periódico. Extrato do Web Qualis.	0,25 ponto/artigo - Autoria ou coautoria de artigo científico ou nota científica publicados em periódico “Qualis” C – CAPES (Web		

	Qualis 2017-2020).		
Cópia da primeira página do artigo onde conste: nome do autor, o título do artigo, o título do periódico e o ISSN do periódico. Extrato do Web Qualis.	0,05 ponto/artigo - Autoria ou coautoria de artigo científico ou nota científica publicados em periódico sem Qualis – CAPES (Web Qualis 2017-2020).		
Declaração/Certificado emitido pelo órgão competente	2,0 pontos/produção - Registro de patentes e softwares		
Certificado de Autenticidade da Obra, Material de Divulgação (Clipping), Atestados ou Declarações Institucionais, Portfólio, Registro de Direitos Autorais.	2,0 pontos/produção - Obra, Mostra e Curadoria (Internacional)		
Certificado de Autenticidade da Obra, Material de Divulgação (Clipping), Atestados ou Declarações Institucionais, Portfólio, Registro de Direitos Autorais.	0,75 ponto/produção - Obra, Mostra e Curadoria (Nacional)		
Certificado de Autenticidade da Obra, Material de Divulgação (Clipping), Atestados ou Declarações Institucionais, Portfólio, Registro de Direitos Autorais.	0,25 ponto/produção - Obra, Mostra e Curadoria (Local)		
Cópia da Capa e Ficha Catalográfica em que conste: título do livro, nome do autor e ISBN.	1,0 ponto/livro - Autoria de livro publicado com ISBN e Corpo ou Conselho Editorial		
Cópia da Capa e Ficha Catalográfica em que conste: título do livro, nome do organizador do livro.	0,5 ponto/livro - Organização de livros, dossiês publicados com ISBN e Corpo ou Conselho Editorial		
Cópia da Capa, Sumário, primeira página do capítulo em que conste: título do livro, título do capítulo e nome do autor do capítulo.	0,5 ponto/capítulo - Autoria de Capítulo de livro publicado na área de conhecimento do concurso com ISBN e Corpo ou Conselho Editorial		
	0,5 pontos -		

Cópia da primeira página do trabalho onde conste: nome do autor, o título do artigo, o título do evento e o número de páginas.	Trabalho completo publicado em anais de eventos científicos internacionais (mínimo 5 páginas com abstract)		
Cópia da primeira página do trabalho onde conste: nome do autor, o título do artigo, o título do evento e o número de páginas.	0,25 pontos - Trabalho completo publicado em anais de eventos científicos nacionais (mínimo 5 páginas com abstract)		
Cópia do resumo onde conste: nome do autor, o título, as informações dos anais de congresso.	0,2 ponto - Resumos, relatos de experiência publicado em anais de eventos científicos internacionais		
Cópia do resumo onde conste: nome do autor, o título, as informações dos anais de congresso.	0,1 ponto - Resumos, relatos de experiência publicado em anais de eventos científicos nacionais		
Declaração ou Certificado de apresentação	0,4 ponto/trabalho apresentado - Eventos científicos e culturais internacionais: Exposições, espetáculos, feiras, mostras, mesa redonda, palestras, curadoria de mostras, minicursos, oficinas, entrevistas.		
Declaração ou Certificado de apresentação	0,2 ponto/trabalho apresentado - Eventos científicos e culturais nacionais: Exposições, espetáculos, feiras, mostras, mesa redonda, palestras, curadoria de mostras, minicursos, oficinas, entrevistas.		
Certificado de apresentação	0,2 ponto/pôster apresentado - Eventos científicos e culturais internacionais.		

		Certificado de apresentação	0,1 ponto/pôster apresentado - Eventos científicos e culturais nacionais.		
21	Participação em bancas de Concurso e TCC nos últimos 5 anos (máximo de 4,0 pontos)	Portaria/Circular ou Declaração do Setor responsável	No IFG - 0,5 ponto/participação. Outras IES - 0,25 ponto/participação		
22	Número de orientações concluídas de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Mestrado e Doutorado nos últimos 3 anos (máximo de 6,0 pontos)	Declaração da Instituição atestando a conclusão ou certificado ou ata de defesa do trabalho	No IFG - 1,0 ponto/Iniciação Científica; 1,5 ponto/TCC de Graduação e Especialização; 2,0 pontos/Mestrado; 2,5 pontos/Doutorado		
		Declaração da Instituição atestando a conclusão ou certificado ou ata de defesa do trabalho	Em Outras IES - 0,5 ponto/Iniciação Científica; 1,0 ponto/TCC de Graduação e Especialização; 1,5 pontos/Mestrado; 2,0 pontos/Doutorado		
23	Comissão Organizadora de Eventos Institucionais do IFG (últimos 5 anos)	Portaria ou Circular da instituição ou Certificado do evento	1,0 ponto por Coordenação de evento desenvolvido (máximo de 3,0 pontos)		
		Portaria ou Circular da instituição ou Certificado do evento	0,7 ponto por Participação em evento desenvolvido (máximo de 2,1 pontos)		
24	Comissão Organizadora de Eventos Institucionais (últimos 5 anos) em outros IF's e IES	Declaração de organização do evento emitido pelo setor ao qual o servidor estiver vinculado ou setor proponente pela realização do mesmo	0,7 ponto por Coordenação de evento desenvolvido (máximo de 2,1 pontos)		
		Declaração de organização do evento emitido pelo setor ao qual o servidor estiver vinculado ou setor proponente pela realização do mesmo	0,4 ponto por Participação em evento desenvolvido (máximo de 1,2 ponto)		

25	Comissão Organizadora de Eventos Institucionais (últimos 5 anos) em outros tipos de instituições	Declaração ou Certificado do evento	0,4 ponto por Coordenação de evento desenvolvido (máximo de 1,2 ponto)		
		Declaração ou Certificado do evento	0,2 ponto por Participação em evento desenvolvido (máximo de 0,6 ponto)		
26	Representação (máximo de 6,0 pontos) no/do IFG	Portaria ou Circular do IFG	Membro NDE - 0,5 ponto por mês completo		
		Portaria/Circular ou Declaração do Setor responsável pela Representação, apontando os semestres concluídos (com data de início e fim) do IFG	Comissões Permanentes (com Portaria) - 0,5 ponto por semestre completo		
		Portaria/Circular ou Declaração do Setor responsável pela Representação, apontando os semestres concluídos (com data de início e fim) do IFG	Comissões não Permanentes - 0,25 ponto por ação ou atividade concluída		

Candidato Pareceristas

Total		
--------------	--	--

(assinado eletronicamente)
Prof. Dsc. Stênio Gonçalves de Oliveira

Diretor-Geral - Campus Cidade de Goiás
Portaria n.º 5335 - REITORIA/IFG, de 13 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)

Prof.^a Dsc. Aniela Pilar Campos de Melo
Chefe do Departamento de Áreas Acadêmicas - Campus Cidade de Goiás

Portaria n.º 3319 - REITORIA/IFG, de 30 de maio de 2025

Documento assinado eletronicamente por:

- **Stenio Goncalves de Oliveira, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-GOIAS**, em 28/11/2025 15:31:07.
- **Aniela Pilar Campos de Melo, CHEFE - CD4 - GOI-DAA**, em 28/11/2025 13:29:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 719204

Código de Autenticação: 4333435105



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Rua 02, Quadra 10, Lote 01 a 15, Residencial Bauman, S/N, Centro, GOIAS / GO, CEP 76600-000
(62) 3442-0212 (ramal: 0212)